

Por determinação de Sua Exa. o PAR, remeta-se à Exma. Secretária-Geral para conhecimento e publicação no site do Parlamento, nos termos requeridos.
Dê-se ainda conhecimento ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, para os efeitos tidos por convenientes.

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República
Deputado José Pedro Aguiar-Branco

Registo

V. Ref.^a

Data

[ICOM1XVII/2025/38](#)

01/09/2025

Assunto: Análise dos relatórios anuais relativos aos canais de denúncia externa, remetidos à AR, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, as autoridades, melhor identificadas no artigo 13.º desse diploma, remetem à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual sobre as denúncias externas recebidas nos seus canais.

Assim, cumpre-me levar ao conhecimento de Sua Excelência o resultado da análise dos 171 relatórios remetidos a esta Comissão em 2025, referentes às denúncias externas registadas em 2024 por essas autoridades.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Paula Cardoso)

**Informação sobre os relatórios de denúncias externas apresentados à AR,
no âmbito da [Lei n.º 93/2021, de dezembro](#) - *Estabelece o regime geral de
proteção de denunciantes de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à
proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União](#)***

A [Lei n.º 93/2021, de dezembro](#) introduziu no nosso ordenamento jurídico o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), estabelecendo, no artigo 8.º, a **obrigação de as pessoas coletivas**, incluindo o Estado e as demais pessoas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte I.B e II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do PE e do CE, **disponham de canais de denúncia interna**.

Por outro lado, estabelece, no artigo 13.º, a **obrigatoriedade de as autoridades competentes disponham de canais de denúncia externa**, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação. Dispõe o artigo 2.º que as denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria, a saber:

- a) Ministério Público;**
- b) Órgãos de polícia criminal;**
- c) Banco de Portugal;**
- d) Autoridades administrativas independentes;**
- e) Institutos públicos;**
- f) Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;**
- g) Autarquias locais; e**
- h) Associações públicas.**

À luz do artigo 17.º, as **autoridades competentes, apresentam à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual** sobre as denúncias externas contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;**

- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Análise dos relatórios remetidos à AR em 2025 relativos ao ano 2024

Por referência ao ano de 2024, à AR foram remetidos 171 relatórios, **165 das autoridades competentes**, relativamente aos canais de denúncias externas.

Ministério Público	-
Órgãos de polícia criminal	-
Banco de Portugal	-
Entidades Administrativas Independentes	10
Institutos Públicos	15
Administração Direta do Estado	10
Autarquias locais	123
Associações públicas	7
Outras entidades	6
Tota de relatórios recebidos	171

110 entidades remeteram os seus relatórios até ao fim de março de 2025, em abril foram rececionados 51 relatórios e, entre maio e julho, foram rececionados 10 relatórios.

Analisada a informação vertida nos relatórios remetidos, não obstante a disparidade na forma de apresentação da informação e dos critérios utilizados para tratamento estatístico pelas entidades, verifica-se que, em 2024, foram apresentadas **7869 denúncias externas** e, conforme expressamente referido pelas entidades, se iniciaram **1812 processos**, variando também os critérios para os desencadear e o que se entende por processo.

Entidades	N.º de denúncias	N.º de processos iniciados
Entidades Administrativas Independentes	612	68
Autoridade da Concorrência	25	11
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	24	6
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	52	21
Autoridade Nacional da Aviação Civil	20	20
Autoridade Nacional de Comunicações	2	-
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	10	10
Entidade Reguladora da Saúde	323	-
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	4	-
Entidade Reguladora para a Comunicação Social	0	-
Mecanismo Nacional Anticorrupção	152	-
Institutos Públicos	5091	1510
Administração Central do Sistema de Saúde	20	4
Agência para a Integração, Migrações e Asilo2	93	2
Agência para a Modernização Administrativa	42	42
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	15	-
Casa Pia de Lisboa	0	-
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	2	1
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	3	-
Fundação para a Ciência e Tecnologia 2	38	-
Instituto da Mobilidade e dos Transportes	333	6
Instituto da Segurança Social	2902	1375
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	0	-
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	1363	-
Instituto do Emprego e Formação Profissional	142	74
Instituto do Turismo de Portugal	138	6
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	0	-
Administração Direta do Estado	325	11
Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030	4	-
Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030	51	5
Direção-Geral das Artes	4	4
Direção-Geral das Autarquias Locais	60	-
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	0	-
Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	2	-
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	17	2
Inspeção-Geral de Finanças	52	-
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde	0	-

Entidades	N.º de denúncias	N.º de processos iniciados
Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	135	-
Autarquias locais	1778	223
Câmara Municipal da Azambuja	6	-
Câmara Municipal da Batalha	0	-
Câmara Municipal da Calheta	0	-
Câmara Municipal da Covilhã	14	1
Câmara Municipal da Golegã	3	-
Câmara Municipal da Lourinhã	1	-
Câmara Municipal da Murtosa	0	-
Câmara Municipal da Nazaré	15	-
Câmara Municipal da Ourém	14	-
Câmara Municipal da Ribeira Brava	7	7
Câmara Municipal das Lajes do Pico	2	-
Câmara Municipal de Abrantes	0	-
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	1	-
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	11	-
Câmara Municipal de Alcanena	4	-
Câmara Municipal de Almeirim	2	1
Câmara Municipal de Amadora	0	-
Câmara Municipal de Amarante	41	-
Câmara Municipal de Amares	0	-
Câmara Municipal de Anadia	0	-
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	0	-
Câmara Municipal de Ansião	2	-
Câmara Municipal de Arganil	0	-
Câmara Municipal de Arronches	0	-
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	1	-
Câmara Municipal de Aveiro	23	23
Câmara Municipal de Baião	9	-
Câmara Municipal de Beja	0	-
Câmara Municipal de Belmonte	0	-
Câmara Municipal de Boticas	1	-
Câmara Municipal de Bragança	0	-
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	1	-
Câmara Municipal de Cantanhede	3	-
Câmara Municipal de Carregal do Sal	8	5
Câmara Municipal de Cascais	16	-
Câmara Municipal de Castelo Branco	61	-
Câmara Municipal de Castro Marim	4	-
Câmara Municipal de Celorico de Basto	0	-
Câmara Municipal de Chaves	26	6
Câmara Municipal de Cinfães	0	-

Entidades	N.º de denúncias	N.º de processos iniciados
Câmara Municipal de Coruche	0	-
Câmara Municipal de Estarreja	6	-
Câmara Municipal de Felgueiras	1	1
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	0	-
Câmara Municipal de Grândola	11	-
Câmara Municipal de Guimarães	11	-
Câmara Municipal de Lagoa	11	7
Câmara Municipal de Lajes das Flores	0	-
Câmara Municipal de Leiria	40	-
Câmara Municipal de Loulé	0	-
Câmara Municipal de Loures	59	-
Câmara Municipal de Machico	2	-
Câmara Municipal de Mafra	0	-
Câmara Municipal de Mangualde	11	-
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	9	-
Câmara Municipal de Matosinhos	57	-
Câmara Municipal de Melgaço	0	-
Câmara Municipal de Mesão Frio	0	-
Câmara Municipal de Mirandela	57	-
Câmara Municipal de Monção	4	-
Câmara Municipal de Monchique	0	-
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	5	-
Câmara Municipal de Murça	0	-
Câmara Municipal de Óbidos	4	2
Câmara Municipal de Odivelas	65	1
Câmara Municipal de Oeiras	9	-
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	1	-
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	0	-
Câmara Municipal de Ovar	9	1
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	0	-
Câmara Municipal de Palmela	39	-
Câmara Municipal de Paredes	26	-
Câmara Municipal de Paredes de Coura	0	-
Câmara Municipal de Penafiel	4	-
Câmara Municipal de Penalva do Castelo	0	-
Câmara Municipal de Peniche	21	-
Câmara Municipal de Peso da Régua	1	-
Câmara Municipal de Pinhel	1	-
Câmara Municipal de Pombal	2	-
Câmara Municipal de Ponta Delgada	47	-
Câmara Municipal de Ponte de Lima	13	-
Câmara Municipal de Portimão	21	-
Câmara Municipal de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	29	1

Entidades	N.º de denúncias	N.º de processos iniciados
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	0	-
Câmara Municipal de Rio Maior	9	-
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	5	-
Câmara Municipal de Santa Cruz da Madeira	94	-
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	0	-
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	77	-
Câmara Municipal de Santarém	8	8
Câmara Municipal de Santo Tirso	33	-
Câmara Municipal de São Brás de Alportel	0	-
Câmara Municipal de São Brás de Alportel	0	-
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	1	-
Câmara Municipal de Satão	3	-
Câmara Municipal de Sesimbra	22	-
Câmara Municipal de Setúbal	263	3
Câmara Municipal de Sever do Vouga	4	4
Câmara Municipal de Sintra	1	-
Câmara Municipal de Tarouca	6	6
Câmara Municipal de Tavira	11	-
Câmara Municipal de Torres Novas	11	-
Câmara Municipal de Torres Vedras	12	-
Câmara Municipal de Vale de Cambra	7	7
Câmara Municipal de Valença	5	-
Câmara Municipal de Valpaços	4	1
Câmara Municipal de Velas	0	-
Câmara Municipal de Vieira do Minho	3	-
Câmara Municipal de Vila do Bispo	0	-
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	4	4
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	24	24
Câmara Municipal de Viseu	4	4
Câmara Municipal de Vizela	13	-
Câmara Municipal do Alijó	0	-
Câmara Municipal do Barreiro	35	1
Câmara Municipal do Entroncamento	0	-
Câmara Municipal do Funchal	83	5
Câmara Municipal do Fundão	31	31
Câmara Municipal do Montijo	71	-
Câmara Municipal do Nordeste	0	-
Câmara Municipal do Porto	69	69
Junta de Freguesia de Quarteira	0	-
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	13	-
Associações Públicas	59	-
Associação de Municípios do Alto Tâmega e Barroso	0	-
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	3	-

Entidades	N.º de denúncias	N.º de processos iniciados
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso	1	-
Comunidade Intermunicipal do Cávado	4	-
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	0	-
Ordem dos Advogados	12	-
Ordem dos Engenheiros	39	-
Outras entidades	4	-
Caixa Agrícola de Torres Vedras	0	-
Frente MarFunchal	1	-
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa	2	-
Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra	0	-
Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Viseu	0	-
Universidade do Algarve	1	-
Totais	7869	1812

Comparação face aos anos anteriores

Totais	2022 ¹	2023	2024
Relatórios recebidos	98	156	171
Denúncias registadas	172	1875	7869
Processos iniciados	-	371	1812

Natureza das infrações

Nos termos do artigo 2.º do RGPDI, são consideradas infrações:

«a) o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;

¹ À data não se tinha estabelecido uma forma de tratamento dos relatórios recebidos, não sendo possível aferir o número de processos iniciados.

- iv) *Segurança dos transportes;*
- v) *Proteção do ambiente;*
- vi) *Proteção contra radiações e segurança nuclear;*
- vii) *Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;*
- viii) *Saúde pública;*
- ix) *Defesa do consumidor;*
- x) *Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da [Lei n.º 5/2002](#), de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

Isto é: tráfico de estupefacientes, nos termos dos artigos 21.º a 23.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro; terrorismo e organização terrorista; tráfico de armas; corrupção passiva e peculato; branqueamento de capitais; associação criminosa; contrabando; tráfico e viciação de veículos furtados; lenocínio e tráfico de menores; contrafacção de moeda e de títulos equiparados a moeda.

e

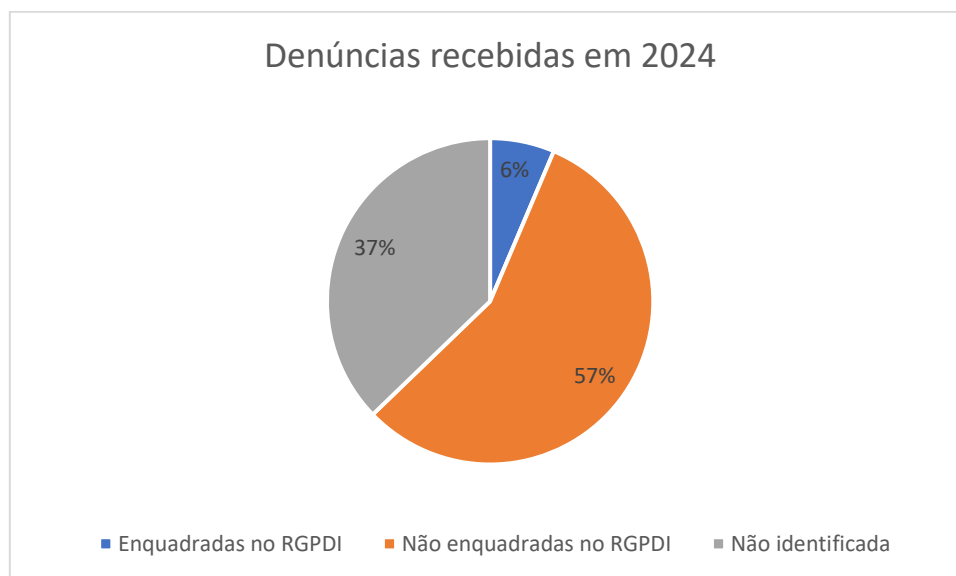
e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

2 - Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.»

Das **7869 denúncias externas recebidas** pelas diversas entidades:

- **503** foram identificadas e enquadradas como infrações no âmbito do artigo 2.º do RGPD;
- **4438** foram consideradas, pelas entidades, como não enquadráveis no RGPD;
- e
- **2928** não foram identificadas, isto é, as entidades não remeteram informação quanto à sua natureza.

De modo geral, as autoridades apresentam a informação de forma não uniforme e reportam que os canais são utilizados indevidamente, como forma de os cidadãos apresentarem as suas exposições sobre os mais variados temas e não propriamente para denunciarem infrações previstas no artigo 2.º do RGPD.

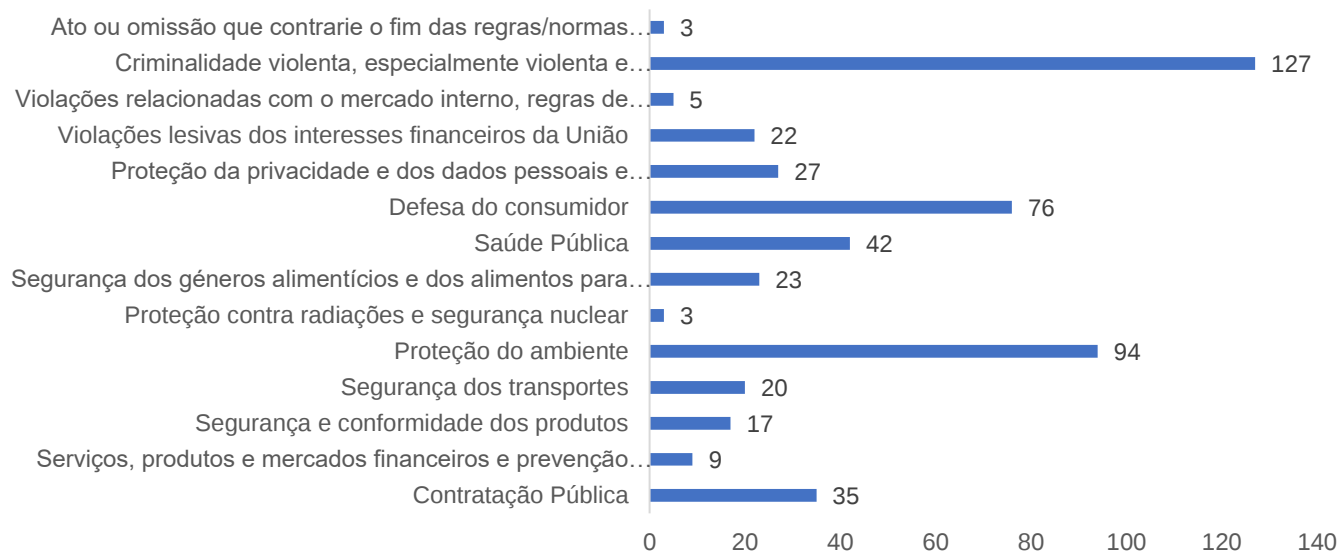


Assim, apenas 6,39% das infrações denunciadas (503) se consideraram expressamente enquadradas no âmbito do artigo 2.º do RGPD.

Comparação face a 2023

Natureza das infrações	2023	2024
Enquadradas no artigo 2.º do RGPD	380	503
Não enquadradas no artigo 2.º do RGPD	1070	4438
Não identificadas	425	2928

Denúncias externas 2024
Natureza das infrações enquadradas no artigo 2.º do RGPD



Natureza das infrações	2023	2024	Variação percentual
Contratação Pública	49	35	-29%
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	10	9	-10%
Segurança e conformidade dos produtos	12	17	29%
Segurança dos transportes	6	20	70%
Proteção do ambiente	49	94	48%
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	3	100%
Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal	7	23	70%
Saúde Pública	33	42	21%
Defesa do consumidor	60	76	21%
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	12	27	56%
Violações lesivas dos interesses financeiros da União	12	22	45%
Violações relacionadas com o mercado interno, regras de concorrência, auxílios estatais e regras de fiscalidade societária	4	5	20%
Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro	121	127 ²	5%
Ato ou omissão que contrarie o fim das regras/normas abrangidas pelas alíneas a) a c)	5	3	-40%

² São sobretudo identificadas infrações relativas a crimes de corrupção ativa e passiva e tráfico de influências.

Observações

- ❖ Cumpre assinalar que nem todas as autoridades competentes cumpriram a obrigação de apresentação de relatório anual à AR e que, por outro lado, entidades sem essa obrigação fizeram-no.
- ❖ A informação é apresentada de forma díspar, não uniforme, desconhecendo-se ou variando os critérios utilizados, o que dificulta a análise e compromete a obtenção de dados reais. Verifica-se que as entidades têm dificuldade em classificar as denúncias, existindo situações de não distinção entre denúncia interna ou externa, de não identificação da natureza das infrações (veja-se o relatório apresentado pelo MENAC, por exemplo) ou, quando identificada a natureza, de não quantificação das mesmas, o que dificulta o apuramento estatístico.
- ❖ A análise dos relatórios pode, por vezes, levar à identificação de situações irregulares, como no caso da Direção-Geral de Artes, que, por um lado, cumpriu a obrigação de apresentação de informação sobre as denúncias externas à AR, inclusive discriminando as denúncias recebidas, mas que, por outro, informa não dispor de canal de denúncias externas, autónomo do canal de denúncias internas, o que constitui contraordenação grave, conforme previsto e punido no artigo 27.º, n.º 3, alínea j), do RGPD.
- ❖ Considera-se importante refletir sobre o papel da AR enquanto recetora dos relatórios de denúncias externas, nomeadamente se se deve entender o artigo 17.º da RGPD como uma norma de avaliação legislativa, designadamente para aferição do grau de execução das imposições legais e da dificuldade ou ausência de constrangimentos na implementação da obrigação de criação e gestão de canais de denúncia externa, incumbindo-lhe apenas a esse nível a análise dos relatórios recebidos e o tratamento da informação recebida, ou se lhe compete uma avaliação mais profunda, de fiscalização, intermediando a ação do MENAC, ao qual cabe, nos termos do artigo 29.º do RGPD, o processamento das contraordenações. Neste contexto, e considerando as atribuições e competências quer da AR, quer do MENAC, poderá ser pertinente a ponderação de uma eventual alteração legislativa no sentido de os relatórios anuais de denúncias externas passarem a ser remetidos ao MENAC, que com mais propriedade os poderá analisar, designadamente prosseguindo a sua

incumbência quanto à verificação de irregularidades face ao disposto no RGPD e ao processamento das contraordenações, cabendo-lhe, subsequentemente, informar a AR sobre o resultado dessa análise, designadamente para efeitos de avaliação legislativa.

Por fim, propõe-se a remessa da presente informação ao Senhor Presidente da Assembleia da República e à Senhora Secretária-Geral, a sua publicitação no *site* do Parlamento, bem como a remessa ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, para os efeitos tidos por convenientes.

A Equipa de Apoio à 1.^a Comissão

8 de agosto de 2025